

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2024.
Processo Administrativo GESPRO n.º 988301/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, unidades de pronto atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, unidades secundárias ambulatoriais, unidades básicas de saúde e atendimento domiciliar.

1. PRELIMINAR

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **GL OXIGENIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.520.836/0001-04, ora denominada Recorrente, que busca reformar a decisão adotada pelo Pregoeiro que resultou na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO e VENCEDORA do lote 01 a empresa Oxigênio Modelo Indústria e Comercio de Gases LTDA.**

Sucintamente, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** apresentou manifestação de interesse recursal, ocorre que após o prazo estabelecido em edital para apresentação de sua peça, não foi protocolado qualquer documento, tendo seu direito, portanto decaído de análise, uma vez que não foi procedido de fatos e mérito.

Seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e em conformidade com o item 17 do Instrumento Convocatório foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em que a empresa **OXIGÊNIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.479.311/0001-31, apresentou de forma **TEMPESTIVA.**

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, a regularidade formal e material e a reconsideração das exigências, conforme comprovam os documentos acostados ao processo. Assim o recurso e contrarrazão foram conhecidos, adotando-se em epígrafe o que dispõe o art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

2. DOS FATOS - DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A empresa **GL OXIGENIO EIRELI**, ora denominada Recorrente expõe suas razões de fato e de direito, colacionadas a seguir:



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
GRANDE DE MATO GROSSO.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

A empresa **GL OXIGENIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **12.520.836/0001-04**, ora Recorrente, sediada na Rua Angico nº 135, Bairro Novo Mundo Jardim Paula III, CEP 78.149-323, Várzea Grande – MT, através de seu Representante Legal, **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA** portador do **RG Nº 11055472 SJ-MT** e do **CPF Nº 798.593.561-49**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face da decisão que a habilitou no certame licitatório nº 032/2024 a empresa **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA**, ora Recorrida, CNPJ nº 27.479.311/0001-31 consignada

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF: 12.520.836/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE 11, BAIRRO NOVO MUNDO,
CEP 78.149-323, VÁRZEA GRANDE – MT. Telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: trioxicita@hotmail.com



no Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação, pelas razões de fato e de direito que passa assim expor.

1. BREVE SINTESE DOS FATOS

No dia 19/02/2025 ocorreu o Pregão Eletrônico nº 32/2024 para Escolha da proposta mais vantajosa para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR.”

Sagrou-se a Recorrida vencedora e habilitada do Lote 01, e após análise documental em fase de habilitação pelo Respeitável Pregoeiro do certame, que assim decidiu pela sua habilitação da Recorrida no processo de compra.

Posto isto evidentemente não merece prosperar tal ato uma vez de acordo com a lei de licitações nº 14.133 deixa claro e evidente no Art. 59 que serão desclassificadas as empresas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e no Art. 62 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação no qual a empresa vencedora não demonstrou a documentação de habilitação correta de acordo com o imperativo edital devendo assim ser declarada inabilitada.



2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 DA DESCONFORMIDADE NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No processo licitatório, o licitante deve atender os requisitos e necessidades editalícias, vejamos:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo os que por sua natureza sejam emitidos apenas em nome da Matriz.

Conforme verificado na documentação apresentada pela Recorrida, deixou de apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e ou Distribuição e Armazenagem.

Contudo supérfluo e irrelevante apresentou Boas Práticas de outro CNPJ divergente da empresa participante vencedora, vejamos:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Consultas / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos

Detalhes do Certificado

Empresa Certificada messer Gases Ltda	Cód. Único / CNPJ Certificada 60,619,202/0065-02
Endereço Av. João XXIII, S/nº	País BRASIL
Empresa Solicitante messer Gases Ltda	CNPJ 60,619,202/0065-02
Endereço Av. João XXIII, S/nº	Cidade / UF RIO DE JANEIRO / RJ
Assunto 70500 - MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	Tipo de Certificado CBPF
Data de Validade 15/09/2026	Data de Publicação 15/09/2024
Data da Resolução 11/09/2024	Resolução 3,337
Certificado Emitido por	N.DOU

CERTIFICADO BOAS PRÁTICAS EMPRESA MESSER
CNPJ 60.619.202/0065-02
CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF: 12.520.836/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE11, BAIRRO NOVO MUNDO,
CEP 78.149-323, VÁRZEA GRANDE – MT. Telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: trioxicita@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Emitido por Renovação Automática prevista na RDC 39/2013

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA no exercício de suas atribuições certifica que a empresa abaixo é periodicamente inspecionada e monitorada pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e que cumpre com as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação dadas pela legislação brasileira, a qual está em consonância com as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

MESSER Gases Ltda

Rua Eduardo Sprada, 6430

CURITIBA Paraná

BRASIL

Linha(s) de Produção:

1) Gases Medicinais (Embalagem primária): Gás

Válido até: 18/09/2025

Publicado no Diário Oficial da União por meio da Resolução - RE n.º: 3.497, na data de: 19/09/2023

Solicitado por: **MESSER Gases Ltda, CNPJ: 60.619.202/0035-97**

Documento emitido eletronicamente às: 08:58:55 do dia 19/09/2023 (Data/Hora de Brasília - DF)

Código de controle do comprovante: P4P2.E5RN.I8CN.HKVK.GY32.UE0T.41BO.H7XN.GYTK.1M6V

CERTIFICADO BOAS PRÁTICAS EMPRESA MESSER

CNPJ 60.619.202/0035-97

CIDADE DO RIO DE CURITIBA - PR

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF: 12.520.836/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE11, BAIRRO NOVO MUNDO,
CEP 78.149-323, VÁRZEA GRANDE – MT. Telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: trioxlicita@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Consultas / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos

Detalhes do Certificado

Empresa Certificada messer gases LTDA	Cód. Único / CNPJ Certificada 60.619,202/0039-10
Endereço ROD DOM GABRIEL P. B. COUTO - S/N - KM 65	País BRASIL
Empresa Solicitante messer gases LTDA	CNPJ 60.619,202/0039-10
Endereço ROD DOM GABRIEL P. B. COUTO - S/N - KM 65	Cidade / UF JUNDIAÍ / SP
Assunto 70500 - MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	Tipo de Certificado CBPF
Data de Validade 01/10/2025	Data de Publicação 01/10/2023
Data da Resolução 27/09/2023	Resolução 3.714

CERTIFICADO BOAS PRÁTICAS EMPRESA MESSER
CNPJ 60.619.202/0039-10
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Deste modo fica claro e evidente a divergência dos CNPJ nos documentos apresentados pela participante qual seja, CNPJ n° 27.479.311/0001-31.

Corroborando no mesmo sentido, podemos evidenciar no edital do certame o que dispõe sobre o alegado, vejamos:

DO EDITAL

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais - CBPF, ou protocolo de solicitação de renovação para sua habilitação, ficando obrigada a empresa vencedora apresentar CBPF posteriormente. Conforme RDC n° 497/2021 da ANVISA.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF: 12.520.836/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE 11, BAIRRO NOVO MUNDO,
CEP 78.149-323, VÁRZEA GRANDE – MT. Telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: trioxlicita@hotmail.com



Neste entendimento, a Recorrida descumpre claramente a fase de habilitação pela falta de apresentação do seu Certificado de Fabricação de Boas Práticas ou Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem ou ainda facultade editalícia o protocolo de renovação para comprovação de qualificação técnica.

No mesmo entendimento não se permite apresenta-lo de outra empresa ou de outro CNPJ que sequer participou do certame.

Deste modo expressam claramente as regras extraídas da RDC n° 497/2021 da Anvisa, vejamos:

RESOLUÇÃO RDC Nº 497, DE 20 DE Maio DE 2021(ANVISA)

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes, Insumos Farmacêuticos Ativos e Alimentos localizadas em território nacional ou em outros países e às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos Ativos localizadas em território nacional.

Destacamos que o Gás medicinal é considerado como medicamento, sendo assim toda empresa fabricante/distribuidor/armazenador deve apresentar boas práticas conforme impera a Resolução em comento.

Percebe-se que a Recorrida apresenta em seu contrato social atividade de fabricante/comercio atacadista, ou seja, envasador, distribuidor, armazenador.



 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.479.311/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2017
NOME EMPRESARIAL OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXISOLDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		

Sendo assim, a Recorrida na qualidade de fabricante/comércio atacadista, envasador, distribuidor, armazenador, do produto licitado, conforme impera o Edital do pregão, conforme impera a Resolução RDC Nº 497, DE 20 DE Maio DE 2021(ANVISA), deve apresentar Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem. - CBPF, ou protocolo de solicitação de renovação para sua habilitação em seu CNPJ, seja a participante.

2.2 DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO EDITAL

Nossa Carta Magna a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressa assim em seu art. 37, caput.

Explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes art. 37, inciso XXI.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF: 12.520.836/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE 11, BAIRRO NOVO MUNDO,
CEP 78.149-323, VÁRZEA GRANDE – MT. Telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: trioxlicita@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

Decisões recentes reforçam essa posição do TRF-4, como se constata no julgado a seguir transcritos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, **impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.**

(TRF-4 - AG: XXXXX20214040000 XXXXX-62.2021.4.04 .0000, Relator.: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

Deste modo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF: 12.520.836/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE 11, BAIRRO NOVO MUNDO,
CEP 78.149-323, VÁRZEA GRANDE – MT. Telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: trioxlicita@hotmail.com



Não sendo este o entendimento de Vossa Pregoeira Designada, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após a mesma análise, julgue PROCEDENTES o RECURSO, dando seguimento ao processo licitatório.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a este respeitável Pregoeiro que seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas.

De forma específica, requer:

- a) Julgue tempestivo este recurso;
- b) Julgue procedente o recurso em sua totalidade;
- c) Acolha este recurso afim do ato de inabilitação da Recorrida;
- d) Dê seguimento ao processo licitatório até sua fase final;
- e) Caso o Pregoeiro divergente do alegado entendimento, requer que seja o recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento.

Nestes termos, pede deferimento

Várzea Grande, 28 de março de 2025.

GL OXIGENIO LTDA,
CNPJ/MF n.º 12.520.836/0001-04

3. DAS CONTRARRAZÕES - DAS ALEGAÇÕES

A empresa **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA**, ora denominada contrarrazoante expõe suas razões de fato e de direito, colocadas a seguir:

OXISOLDA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Ref.:Pregão Eletrônico nº 32/2024

Processo Administrativo nº 988301/2024

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sobre o nº27.479.311/0001-31, com sede na Rua Tatsuo Suekane, nº180, Parques dos Jequitibás, CEP nº79806-070, localizada na cidade de Dourados-MS. Vem com o habitual respeito apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, Interposto por **GL OXIGENIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.520.836/0001-04, sediada na Rua Angico nº135, Bairro Novo Mundo, Jardim Paula III, CEP nº78149323, Várzea Grande-MT, através de seu proprietário, **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº11055472 SJ-MT e do CPF nº 798.593.561-49.

VÁRZEA GRANDE/MT, 02 de abril de 2025.

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA.

J: 27.479.311/0001-31IE: 28.422.607-6

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
RUA: TATSUO SUEKANE 180 - PARQUE DOS JEQUITIBAS - CEP: 79.839-583 - DOURADOS/MS
TELEFONE: (67) 3425-6054 – EMAIL: adriano@oxigeniomodelo.com.br

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 32/2025

Recorrente: GL Oxigênio LTDA

Recorrida: Oxigênio Modelo Comercio de Gases LTDA

I-TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe destacar que nos termos da lei 14.133/2021, edo edital fls. 18, item 17.6, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões. O prazo terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Razão pela qual ainda está em curso.

II- OBJETO DESSA CONTRARRAZÕES

Inconformada com a decisão proferida pelo (a) ilustríssimo pregoeiro(a), a qual declarou a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases LDTA vencedora da licitação por ter apresentado o menor preço por lote I, a recorrente interpôs recurso, no qual alega:

- A) Divergência dos CNPJ apresentados**
- B) Não apresentação de certificado de Boas Práticas de Fabricação e ou Distribuição e ou Armazenagem.**

III- DO MERITO

III.I- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O RECURSO

As supostas alegações relatando desconformidades nos documentos de habilitação do edital são infundadas e não merecem prosperar, tendo em vista que a recorrente tenta distorcer a realidade dos fatos.

A recorrente alega que a recorrida não apresentou o CBPF de sua titularidade e por isso não atendeu os requisitos constantes no edital, apresentando que houve uma divergência entre CNPJ.

Primeiramente importante ressaltar que a recorrida vencedora do certame já participou de licitações em que este mesmo município ofertou, especificamente, a título de exemplo, citamos o

PJ: 27.479.311/0001-311E: 28.422.607-6

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
RUA: TATSUO SUEKANE 180 - PARQUE DOS JEQUITIBAS - CEP: 79.839-583 - DOURADOS/MS
TELEFONE: (67) 3425-6054 – EMAIL: adriano@oxigeniomodelo.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Licitatório n. 37/2023, o qual possuía o mesmo objeto do presente Edital: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS...”, no qual esta recorrida realizou pedido de esclarecimento referente ao item de exigência do CBPF.

Conforme demonstra a resposta emitida pelo Município de Várzea Grande(doc. em anexo), as “empresas que atuam apenas com o fornecimento, DEVERÃO APRESENTAR O CBPF DA FABRICANTE”



CI Nº 47 /2023

De: José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição HPSMVG

Para: Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 37/2023.

Prezada,

Considerando o pedido de esclarecimento impetrado pela empresa OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, referentes ao Item 06, Lote I, Pregão eletrônico nº 37/2023, esclarecemos:

Dos questionamentos:

1. **Referente ao Item 8.8.7 do Edital – “Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais – CBPF, conforme RDC nº 39/2013 da ANVISA”, para o item 06 do LOTE 01 que é: “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KIT DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR”, neste caso não há CBPF referente a este item?**

Resposta: Para este item, deverá ser apresentado CBPF, pois, entende-se que é indispensável a sua apresentação pois, mesmo que haja acordo do Tribunal de Contas da União, estes são aplicados em casos específicos, criando a obrigação apenas entre as partes envolvidas.

Nos casos de empresas que atuam apenas com o fornecimento, não fabricantes, deverão apresentar CPBF da Fabricante e nos casos em que haja apenas o pedido de renovação, deverá apresentar o protocolo de solicitação.

Aproveitamos para informar que a alteração em Edital da RDC 39/2013, pela RDC 497/2021.

Assim sendo, esta recorrida apresentou com regularidade o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais – CBPF em nome da empresa FABRICANTE, tendo em vista ser a recorrida apenas FORNECEDORA do produto licitado.

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) é um documento que se aplica somente às “Fabricantes” de medicamentos, conforme esclarecimentos da ANVISA em seu endereço

J: 27.479.311/0001-311E: 28.422.607-6

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
RUA: TATSUO SUEKANE 180 - PARQUE DOS JEQUITIBAS - CEP: 79.839-583 - DOURADOS/MS
TELEFONE: (67) 3425-6054 – EMAIL: adriano@oxigeniomodelo.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eletrônico:

☰ Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

O que você procura?



- ✓ 1. O que é o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?
- ✓ 2. A quem se aplica o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?
O Certificado de Boas Práticas de Fabricação se aplica a empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países, conforme definido em normas específicas.
- ✓ 3. Qual a norma da Anvisa que regulamenta a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária?
- ✓ 4. O Certificado de Boas Práticas é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?
- ✓ 5. Qual a validade de um Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?
- ✓ 6. Quais os procedimentos adotados para concessão do Certificado?
- ✓ 7. Quais as classificações possíveis?
- ✓ 8. Onde posso consultar as empresas certificadas?

Além de ser um documento não obrigatório para o funcionamento das empresas, a recorrida sendo fornecedora/distribuidora e não fabricante, apresentou toda a documentação legal e requisitada no edital.

Por estes fundamento e razões deixa claro quem é o fabricante do produto, não havendo ausência de documento, como também não há que se falar em divergência entre CNPJ, haja vista que a alegação de divergência da recorrente se baseia no CNPJ do FABRICANTE e desta recorrida FORNECEDORA.

As exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

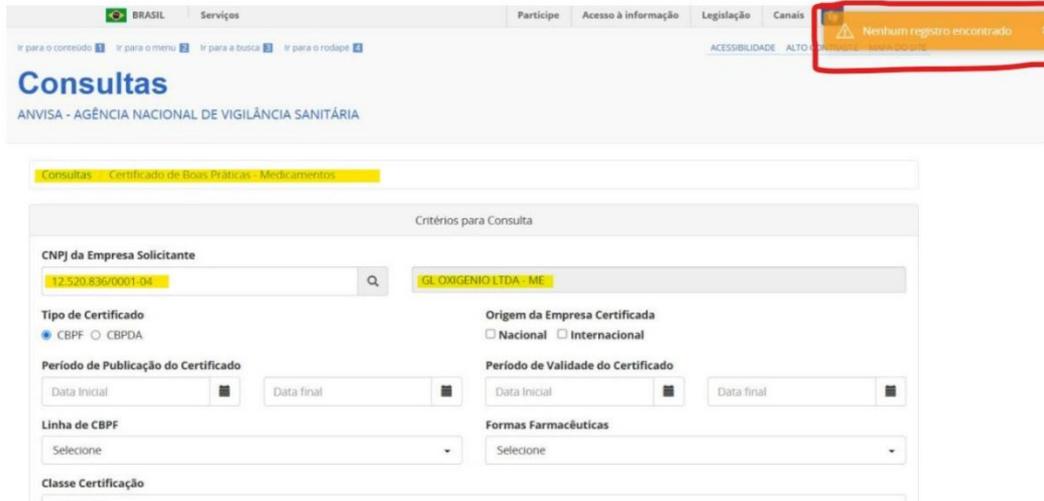
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as**

J: 27.479.311/0001-31IE: 28.422.607-6

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
RUA: TATSUO SUEKANE 180 - PARQUE DOS JEQUITIBAS - CEP: 79.839-583 - DOURADOS/MS
TELEFONE: (67) 3425-6054 – EMAIL: adriano@oxigeniomodelo.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas > Certificado de Boas Práticas - Medicamentos

Critérios para Consulta

CNPJ da Empresa Solicitante: 12.520.836/0001-04 IGL OXIGENIO LTDA - ME

Tipo de Certificado: CBPF CBPDA

Origem da Empresa Certificada: Nacional Internacional

Período de Publicação do Certificado: Data Inicial Data final

Período de Validade do Certificado: Data Inicial Data final

Linhas de CBPF: Seleccione

Formas Farmacéuticas: Seleccione

Classe Certificação

Portanto, resta demonstrado que a recorrida cumpriu fielmente o exigido pelo edital, eis que apresentou o Certificado de Boas Práticas de Fabricação dos produtos objetos do certame, atendendo desta forma, o que foi exigido em edital, razão pela qual deve ser mantida a decisão do Ilmo. Pregoeiro que declarou a recorrida vencedora.

III.II- DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA; DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

No tocante ao **princípio da isonomia**, fundamental para a Administração Pública, a Recorrente não trouxe qualquer elemento novo que comprometa a conformidade da Recorrida com o edital. A proposta da Recorrida é a mais vantajosa, estando em pleno acordo com os requisitos do edital, razão pela qual a decisão de habilitação não merece ser alterada.

Não há irregularidades na análise dos documentos apresentados pela Recorrida, e, portanto, não há razão para desclassificá-la ou inabilitá-la. O respeito ao processo licitatório, ao princípio da isonomia e à legalidade, como alegados pela Recorrente, foi rigorosamente observado pela Recorrida durante todas as etapas do certame.

PJ: 27.479.311/0001-31IE: 28.422.607-6

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
RUA: TATSUO SUEKANE 180 - PARQUE DOS JEQUITIBAS - CEP: 79.839-583 - DOURADOS/MS
TELEFONE: (67) 3425-6054 – EMAIL: adriano@oxigeniomodelo.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, todos os documentos foram apresentados de boa-fé por parte da recorrida, e as alegações de desconformidade não são procedentes.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, requer:

- A) Requer o não conhecimento do Recurso Administrativo interposto, em que não há que prosperar os argumentos relatados pela recorrente, demonstrando ser incontroversos, uma vez que os documentos de habilitação da empresa recorrida estão em conformidade com o edital e a legislação pertinente.
- B) Por fim, em conformidade com o edital, requer que o senhor ilustre pregoeiro (a), de continuidade ao certame, assegurando que o processo licitatório prossiga até a fase de homologação.

Nestes Termos, pede deferimento.

VÁRZEA GRANDE/MT, 02 de abril de 2025.

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
DIRETOR – WILLIAN LOPES GOMES
POR ADRIANO OLIVEIRA MESQUITA (Procurador)
RG: 8867144-4 SESP-PR
CPF: 073.958.939-30

J: 27.479.311/0001-311E: 28.422.607-6

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
RUA: TATSUO SUEKANE 180 - PARQUE DOS JEQUITIBAS - CEP: 79.839-583 - DOURADOS/MS
TELEFONE: (67) 3425-6054 – EMAIL: adriano@oxigeniomodelo.com.br

4. DO MÉRITO

Cumpra registrar, antes de adentrar a análise dos tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido pela RECORRENTE, de acordo com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Alega a empresa **GL OXIGENIO EIRELI**, que a prepotente declarada vencedora do lote 01 apresentou Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais – CBPF em nome e CNPJ divergente, em desacordo ao item 10.4 do edital, vejamos:

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4. Apresentar Certificado de Boas Práticas de **Fabricação** de Gases Medicinais - CBPF, ou protocolo de solicitação de renovação para sua habilitação, ficando obrigada a empresa vencedora apresentar CBPF posteriormente. Conforme RDC nº 497/2021 da ANVISA. **(grifo nosso)**.

É mister esclarecer que o edital em epígrafe é claro em dispor a exigência do documento no que tange a certificação de FABRICAÇÃO e não na certificação de distribuição, sendo que, conforme trazido a baila pela contrarrazoante na fase de esclarecimento, foi disposto pela equipe técnica a informação.

Vislumbra-se que a recorrente alega à exigência a vinculação ao instrumento convocatório pela Administração Pública, o que de fato ocorreu, uma vez que conforme análise de julgamento de habilitação este pregoeiro declarou o pleno atendimento das documentações apresentadas de acordo com o edital, não se ausentando de qualquer conduta ou obrigação divergente do exigido.

A empresa **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA**, em suas alegações de contrarrazoante, esclarece ser FORNECEDORA do produto licitado, ainda que o CNAE descrito em seu CNPJ informa que também atua na fabricação, o certame não impede empresas que apenas ou que também distribuem participem do processo licitatório.

Salienta-se que diversas jurisprudências vedam o formalismo exacerbado em processos licitatórios, sob pena de prejudicar a competitividade e a seleção da melhor proposta.

A Administração Pública, esta exercendo função administrativa, portanto sujeitos ao regime jurídico-administrativo aplicável à disciplina de motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, bem como da **competitividade**.

5. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Legislação aplicada a matéria e em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE:**

- a) **RECEBER** o recurso interposto pela empresa **GL OXIGENIO EIRELI**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, na íntegra as alegações do **RECURSO**, pois não foram comprovados fatos suficientes capazes de convencimento deste pregoeiro;
- b) **RECEBER** as contrarrazões da recorrida **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, pois foram apresentados fatos suficientes

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

capazes de convencimento para manutenção de decisão já proferida neste procedimento licitatório, motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**;

c) MANTER assim a licitante **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, CLASSIFICADA e HABILITADA para o LOTE 01;**

d) SUBMETER ao ordenador de despesa, autoridade superior o propenso recurso para **RATIFICAÇÃO** ou **RETIFICAÇÃO, bem como apreciação e provimento que entender necessário.**

É a **CONSIDERAÇÃO** adotada por este pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

Várzea Grande/MT, 3 de abril de 2025.

***Documento assinado nos autos**

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro